



## EDITAL 2024

### SELEÇÃO DISCENTE PARA O MESTRADO ACADÊMICO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SISTEMAS PRODUTIVOS (PPDSP)

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e considerando a PORTARIA Nº 486, DE 14 DE MAIO DE 2020 do Ministério da Educação, que reconheceu o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - CEFET/RJ, aprovado durante a 179ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), ocorrida em Brasília entre os dias 24 e 28 de setembro de 2018, o Parecer Referencial Nº 00004/2022/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU e a Portaria CEFET-RJ Nº76 de 17 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de processo seletivo, enquanto houver vagas, em regime de fluxo contínuo, com vista às inscrições destinadas a selecionar 20 (vinte) candidatos para ingresso no ano de 2024 para o mestrado em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos, aprovado para ser oferecido no campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, localizado na Estrada de Adrianópolis, 1317 - Vila Nossa Senhora da Conceição, Nova Iguaçu - RJ, 26041-271, por meio deste Edital, mediante as seguintes normas, sob a condução/supervisão da Comissão de Seleção.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os candidatos deverão possuir graduação completa reconhecida pelo MEC, nos termos da legislação vigente, em qualquer área do conhecimento.
- 1.2. O curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, organizado em trimestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) e com o quadro de horário de disciplinas ofertadas pelo PPDSP em quaisquer dos três turnos de funcionamento regulares da instituição. As aulas serão ministradas no campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, bem como nos outros campi do CEFET/RJ e de instituições parceiras.
- 1.3. O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada, indevidamente preenchida, ou que prestar informações incorretas ou falsas, invalidará sua inscrição e será eliminado durante o processo seletivo ou mesmo durante o decorrer do curso.
- 1.4. Toda informação relativa ao processo seletivo estará disponível no portal do PPDSP, no endereço eletrônico <https://dippg.cefet-rj.br/ppdsp/>, doravante denominado portal.
- 1.5. Além de disponíveis no portal, todas as informações relativas ao processo seletivo poderão ser obtidas pelos candidatos na secretaria da DIPPG (PPDSP), localizada no campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ.

#### 2 - DAS VAGAS OFERECIDAS E DO SEU PREENCHIMENTO

- 2.1. Serão oferecidas, para ingresso durante o ano letivo de 2024, um total de até 20 (vinte) vagas, distribuídas entre os docentes credenciados no PPDSP.

##### 2.1.1 - Ações afirmativas

a) As vagas reservadas para ações afirmativas neste edital estão em conformidade com a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 que altera Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e determina a implementação de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-

graduação stricto sensu.

b) Para os/as candidatos/as optantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, é obrigatório enviar a confirmação da autodeclaração, conforme o Anexo VI deste edital. As vagas serão reservadas em face da classificação obtida, além da igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que tange: (a) ao conteúdo das provas; (b) à avaliação e aos critérios de aprovação; (c) ao horário e ao local de aplicação das provas, (d) à nota mínima exigida para todos/as os/as demais candidatos/as.

c) Os/as candidatos/as concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência.

d) Serão reservadas 40% (quarenta por cento) das vagas oferecidas para candidatos indígenas pretos, pardos e quilombolas que se autodeclararem, na ficha de inscrição, e optarem por ingressar pelo sistema de reserva de vagas para ações afirmativas.

e) Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas a pessoas com deficiência, legalmente amparadas (inclusive autistas), para fins de atendimento da Portaria normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. No caso do candidato pessoa com deficiência, é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, no qual constem o código de Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

f) Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

g) As vagas não preenchidas pelas cotas étnico-raciais e pelas cotas para pessoas com deficiência poderão ser transferidas para a demanda geral. Uma vez preenchidas as vagas destinadas às cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência, todos os candidatos passam a concorrer pela demanda geral, levando-se em consideração exclusivamente a pontuação final obtida no certame.

h) Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

i) No caso do candidato declarado indígena, é obrigatória a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada pela liderança local.

2.2. O cronograma do processo seletivo (datas e horários), doravante denominado CRONOGRAMA, assim como o quantitativo de vagas por docente, doravante denominado QUANTITATIVO, e a tabela descrevendo as linhas e projetos de pesquisa e interesses do PPDSP constam do website do Programa.

2.3. O preenchimento das vagas do curso obedecerá, rigorosamente, a classificação divulgada no resultado final. O candidato inscrito concorrerá exclusivamente a uma vaga oferecida pelo(s) orientadores(as) a que se candidata.

2.4. O CEFET/RJ reserva-se o direito de não preencher todas as vagas previstas neste Edital em razão de o número de classificados ser menor que o número de vagas, por eliminação do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, ou no caso de desistência na fase de Matrícula dos Reclassificados.

2.5. Vagas oferecidas no EDITAL 2024 não ocupadas após o período de matrículas estabelecido no CRONOGRAMA, podem compor um novo CRONOGRAMA até que o QUANTITATIVO estipulado no edital possa ser ocupado por aprovados, seguindo a Ordem de Alocação dos Candidatos às Vagas (anexo II).

### 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições devem ser realizadas no sistema de gestão de concursos do CEFET-RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/sistema-de-gestao-de-concursos>), por meio do preenchimento da ficha de inscrição online, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma. A inscrição só se concretiza com a emissão do comprovante pelo sistema. Em caso de problema de acesso ao portal, as inscrições no processo seletivo podem ser realizadas na secretaria do PPDSP/DIPPG, localizada no campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, respeitando os dias e horário de funcionamento.

3.3. Em caso de falha da emissão do comprovante pelo sistema, o candidato deve entrar em contato com a Comissão de Seleção, enviando e-mail para [selecaoopdsp@grupo.cefet-rj.br](mailto:selecaoopdsp@grupo.cefet-rj.br) no período de inscrição estipulado no edital.

3.4. O candidato que apresentar mais de uma inscrição, terá AVALIADA, para fins de análise de homologação, somente a inscrição de data mais recente.

3.5. No ato da inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações apresentadas, bem como declara que é portador de diploma de curso de graduação (plena ou tecnológica) reconhecido pelo MEC ou é concluinte do curso.

3.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.7. O CEFET/RJ não se responsabiliza por solicitação de inscrição não efetuada no prazo.

3.8. Durante o preenchimento da ficha de inscrição o candidato deverá anexar, como arquivos em formato PDF, os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae atualizado no formato Lattes (cadastrar no portal <http://lattes.cnpq.br>), incluindo documentos comprobatórios (para análise curricular), seguindo o estipulado no Anexo I. No caso de artigos aceitos em congressos e periódicos (ainda não publicados), é obrigatório que seja incluído o e-mail ou carta de aceite do artigo no evento e/ou no periódico.

b) Proposta de pesquisa, seguindo o estipulado no Item 5.3.

c) Cópia do comprovante da titulação exigida no Item 1.1, ou declaração com previsão de colação de grau até a data da matrícula, de acordo com o cronograma. Cópia do diploma de Graduação reconhecido pelo MEC nos termos da legislação vigente, ou comprovante equivalente emitido por instituição estrangeira legalmente reconhecido no país de origem, ou Declaração de Conclusão da Graduação. Comprovantes apresentados em outras línguas que não o Português, o Espanhol, ou o Inglês, deverão estar acompanhados de tradução oficial para a Língua Portuguesa.

d) Documento oficial de identificação com foto (RG ou outro)

3.9. Os candidatos podem entrar em contato com os docentes do PPDSP para marcar reuniões durante o período de inscrição, visando esclarecimento sobre as pesquisas realizadas, funcionamento do programa; todavia é vedado o auxílio do docente na escrita da proposta de pesquisa do candidato.

3.10. O resultado da homologação da inscrição (de caráter eliminatório) será divulgado no portal a partir do dia e horário previstos no cronograma.

#### **4 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. O processo seletivo consta de duas etapas:

a) A primeira etapa é composta da avaliação da proposta de pesquisa e da análise curricular do candidato.

b) A segunda etapa consiste na arguição da proposta de pesquisa de que trata o Item 4.1.a.

4.2. Todas as etapas são de caráter eliminatório e classificatório.

4.3. A nota final (NF) é calculada como a soma das notas da primeira etapa (NPE), com peso 3 (três) e da segunda etapa (NSE), com peso 4 (quatro).

4.4. Os candidatos são classificados em ordem decrescente das notas finais (NF). Seguindo a ordem de alocação indicada no Anexo II, o candidato é alocado à sua primeira escolha de orientador, obedecendo o limite de vagas para cada docente.

a) No caso de não preenchimento do número total de vagas, o procedimento é repetido considerando a segunda escolha de orientador, considerando as vagas não preenchidas pelo procedimento classificatório de primeira opção para cada orientador.

4.5. São selecionados para a etapa de matrícula os candidatos classificados ao final do processo seletivo, conforme o Item 4.4.

4.6. Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato: a) com maior idade, para candidatos com no mínimo 60 anos até o último dia da inscrição nesse Processo Seletivo (Parágrafo Único do Art.27 da Lei 10.741/2003); b) com a maior NPE; c) com a maior NSE; d) o candidato com maior idade, para candidatos não enquadrados no item 4.6.a.

4.7. As datas de realização das etapas e divulgação dos resultados encontram-se no CRONOGRAMA.

#### **5. DA PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO**

5.1. A primeira etapa da seleção é composta de análise curricular e de avaliação da proposta de pesquisa dos candidatos.

5.2. A análise curricular é feita, exclusivamente, com base no Curriculum Vitae, no formato Lattes, do candidato e documentos comprobatórios.

a) Para que os itens sejam considerados na avaliação é obrigatório que estejam listados no Curriculum Vitae do candidato e que os documentos comprobatórios tenham sido enviados na inscrição. Para o caso de artigos recém aceitos em congressos ou periódicos (ainda não publicados), é obrigatório que o candidato anexe algum comprovante onde conste o aceite do artigo (e-mail de aceite do artigo, carta de aceite).

b) A análise curricular atribui pontuação conforme a tabela constante no Anexo I.

c) A análise curricular atribui pontuação máxima de 2 (dois).

5.3. É obrigatório que a proposta de pesquisa, doravante denominada proposta, seja elaborada de acordo com o modelo disponível no portal (<https://dippg.cefet-rj.br/ppdsp/index.php/pt/processo-seletivo>).

a) É obrigatório que a proposta tenha no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) páginas, não sendo contabilizado para isso o uso de capas e nem pulos de linhas em excesso.

b) É obrigatório constar, explicitamente, na proposta a lista com o nome de 2 orientadores, em ordem de preferência do interesse do candidato.

c) É obrigatório que a proposta esteja aderente aos projetos do PPDSF (<https://dippg.cefet-rj.br/ppdsp/index.php/pt/area-de-concentracao-linhas-e-projetos-de-pesquisa>) e à área de atuação do docente do PPDSF indicado como primeira opção de orientação. A verificação da área de atuação do docente pode ser realizada através de seu currículo Lattes.

d) O docente indicado como primeira opção de orientação deverá possuir oferta de vaga no processo seletivo.

5.4. A proposta de pesquisa submetida pelo candidato tem como objetivo avaliar sua capacidade de estruturar um tema de pesquisa.

a) É obrigatório que a proposta siga a estrutura de seções especificada no modelo de proposta de pesquisa.

b) A entrega da proposta não obriga o PPDSF a adotá-la como tema de pesquisa ou dissertação do candidato, uma vez que este seja selecionado.

c) Uma vez selecionado no processo seletivo, o tema de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso de mestrado deve ser acordado entre aluno e orientador, respeitando a área de atuação do orientador.

5.5. O candidato cuja proposta não esteja de acordo com o estabelecido no Item 5.3 será eliminado.

a) O professor listado como orientador na proposta do candidato, que não possua oferta de vaga, conforme o quantitativo divulgado no portal, é desconsiderado da lista de preferências do candidato.

b) O candidato que não tenha pelo menos um professor indicado como potencial orientador é eliminado.

5.6. A avaliação da proposta é feita com base nas informações constantes do arquivo enviado pelo candidato, levando em consideração sua primeira escolha válida de orientador.

a) A avaliação da proposta considera a clareza do texto, a clareza na definição da questão de pesquisa atrelada aos objetivos e à Missão do Programa (<https://dippg.cefet-rj.br/ppdsp/index.php/pt/apresentacao>), bem como contribuições para a área "Planejamento Urbano e Regional/Demografia" na grande área de Ciências Sociais Aplicadas, adequação da fundamentação teórica e trabalhos relacionados à proposta, adequação da metodologia apresentada à proposta e exequibilidade/viabilidade do projeto.

b) A análise da proposta de pesquisa atribui pontuação máxima de 8 (oito).

c) O candidato que obtiver pontuação igual ou menor a 5 (cinco) na avaliação da proposta é eliminado.

d) A avaliação do projeto escrito, proposto pelo candidato, será feita pelos orientadores indicados na inscrição da proposta apresentada, sendo o primeiro indicado responsável por 70% da nota e o segundo indicado, responsável por 30% da nota.

5.7. Caso seja identificado no projeto o plágio, incluindo auto plágio, o candidato será eliminado. É permitida a citação de trabalhos anteriores do candidato, desde que devidamente referenciados.

5.8. A nota da primeira etapa (NPE) é calculada como a soma das pontuações obtidas na análise curricular e na avaliação da proposta, de acordo com os Itens 5.2 e 5.6, chegando-se a pontuação máxima de 10 (dez).

5.9. A nota dessa etapa é divulgada no portal, de acordo com o cronograma.

## 6 - DA SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. A segunda etapa é composta da arguição do candidato quanto à proposta entregue no ato de sua inscrição no processo seletivo.

6.2. Os candidatos não eliminados na primeira etapa são ordenados de modo decrescente em relação à NPE. Seguindo esta ordem, são classificados para a segunda etapa os candidatos, de acordo com a sua primeira escolha de orientador, até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas por cada docente, conforme quantitativo divulgado no portal.

a) No caso de não preenchimento do limite acima, o procedimento é repetido considerando a segunda escolha de orientador.

b) A Arguição de cada candidato será assistida e realizada por, pelo menos, dois docentes doutores que integrem a Banca Examinadora, sendo preferencialmente e, se possível, formada pelos orientadores indicados no Projeto de Pesquisa.

6.3. Os candidatos empatados, em número de pontos, com o último colocado, contados até a segunda casa decimal, são classificados para a segunda etapa do processo seletivo.

6.4. O candidato classificado para a segunda etapa deverá comparecer à arguição da proposta. As datas de realização das arguições são especificadas no cronograma.

6.5. Os horários de cada arguição serão divulgados no portal conforme o cronograma.

a) Os candidatos devem apresentar-se no local da arguição com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário determinado, e aguardar a chamada por membro da banca examinadora. Em caso de videoconferência, o candidato deverá solicitar acesso a sala da arguição com 5 (cinco) minutos de antecedência do horário determinado, e aguardar a autorização de acesso, concedida por membro da banca examinadora.

b) O candidato que não estiver presente no momento dessa chamada é eliminado do processo seletivo. No caso de videoconferência, o candidato que não tenha solicitado acesso a sala de videoconferência até o horário de início para sua arguição é eliminado do processo seletivo.

6.6. É de competência do PPDSP decidir, para cada processo seletivo, se as arguições da segunda etapa realizar-se-ão de forma presencial ou remota (por videoconferência).

a) O meio a ser adotado para as arguições será divulgado quando do resultado da primeira etapa especificado no item 5.9.

6.7. No caso de o meio escolhido pela comissão de seleção ser a videoconferência, será de responsabilidade do candidato a disponibilização do software de comunicação, do equipamento em que ele será executado, das adequadas condições ambientais para que a avaliação ocorra e da manutenção do acesso à Internet durante todo o período da arguição.

a) O PPDSP adotará como meio de videoconferência um software que não demande custo de licenciamento do mesmo para o candidato.

b) O candidato deve solicitar conexão cinco minutos antes do horário agendado para a arguição e aguardar autorização para entrar.

c) O candidato só deve sair da sala após orientação explícita da banca examinadora.

d) Em conformidade com o inciso XVI do Artigo 19 do Decreto nº 6944 de 21 de agosto de 2009, a arguição será gravada, não sendo permitida, no entanto, a presença de candidato(s) concorrente(s), sob pena de desclassificação deste(s).

6.8. O local de arguição será especificado no portal, juntamente com o resultado da primeira etapa, conforme especificado no item 5.8.

a) No caso da adoção da videoconferência, a divulgação do software a ser utilizado e o link de conexão à sala virtual acontecerão de acordo com o Cronograma.

6.9. As arguições são individuais, tendo cada uma, a duração de até 20 (vinte) minutos.

a) O candidato é responsável por gerenciar o tempo de suas respostas para se ater a duração especificada da arguição.

6.10. A atribuição de pontuação relativa à arguição considera o domínio do conteúdo da proposta apresentada pelo

candidato, bem como aderência da mesma a sua primeira escolha válida de orientador.

- a) Na arguição, são considerados o conhecimento/argumentação do candidato quanto à exequibilidade da proposta de pesquisa, seu domínio teórico sobre os conceitos oriundos da proposta e da metodologia apresentada.
- b) A arguição atribui pontuação máxima de 10 (dez).
- c) O candidato que não obtiver pontuação mínima de 6 (seis) na arguição é eliminado.

6.11. A nota dessa etapa é divulgada no portal, de acordo com o cronograma.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.1. Para os/as optantes pretos/as e pardos/as (PP) haverá um procedimento de heteroidentificação, que ocorrerá preferencialmente de forma presencial, em locais previamente informados, mediante comunicado oficial ao candidato, locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, o sigilo e a plena segurança das informações. As datas constam no cronograma divulgado na página do processo seletivo do programa.

7.2. O procedimento de heteroidentificação aos/às optantes PP é obrigatório e é uma etapa eliminatória do processo de seleção ao Mestrado. Serão considerados/as desclassificados/as do processo seletivo os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação.

7.3. A Comissão de Heteroidentificação (CHET) do Cefet/RJ, formada por 5 servidores, nos processos de verificação e de validação dos candidatos/as autodeclarados negros (pretos e pardos), considerará:

- a) o teor da autodeclaração assinada e entregue pelo candidato por ocasião de sua inscrição;
- b) as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela CHET.
- c) o critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas nos incisos (a) e (b) deste artigo.

7.4. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as) para os fins desta resolução, os/as candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes a cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.5 Considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula.

7.6 Nas hipóteses de atuação preventiva, o não comparecimento à convocação da CHET, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará a desclassificação do candidato.

7.7 Nas hipóteses de atuação decorrente de denúncias, o não comparecimento à convocação da CHET, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará a expedição de parecer desfavorável em relação ao/a candidato (a).

7.8 Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros (pretos e pardos), nos termos da legislação vigente, o candidato que, mediante manifestação da maioria simples dos membros da CHET, for considerado não-negro.

7.9 Não serão considerados, para os fins de heteroidentificação do (a) candidato (a), quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.10 Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas junto ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico- Raciais do Cefet/RJ.

7.11 O(a) candidato (a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado desta seleção pública.

7.12 Da divulgação dos resultados do procedimento

a) O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido e comunicado à instância organizadora (PPG X), para posterior divulgação ao (a) candidato (a), cabendo a este acompanhar e tomar ciência dos resultados. O resultado do procedimento será publicado na página do processo seletivo do PPDSP, no Portal do Cefet/RJ ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)).

b) As deliberações da Comissão de Heteroidentificação – CHET terão validade apenas para a seleção pública e o concurso público para a/o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

#### 7.13 Dos recursos

a) Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela CHET, nos termos desta Resolução, respeitados os critérios estabelecidos nos editais de seleções públicas ou concursos públicos para os quais o interessado se candidatou de acordo com a legislação vigente.

b) Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 3 (três) integrantes distintos daqueles que realizaram a primeira verificação e validação.

c) Os recursos das decisões exaradas pela CHET serão encaminhados ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ.

d) O prazo para interposição de recursos e a forma de apresentação destes será de até 48h após a divulgação do resultado, através do e-mail: [cpicer@cefet-rj.br](mailto:cpicer@cefet-rj.br). O modelo para elaboração de recurso segue no anexo VII deste edital.

e) Após a conclusão dos procedimentos recursais, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emitirá parecer conclusivo, que deverá, além do resultado, conter a data, o local e o horário de realização dos procedimentos, a forma como foram conduzidos os trabalhos e os critérios adotados.

7.14 Compete ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ informar o resultado do procedimento recursal de heteroidentificação recursal à Comissão de Seleção do PPDSP, para posterior divulgação ao candidato, cabendo a este acompanhar e tomar ciência dos resultados.

7.15 Dúvidas acerca do procedimento tratado sobre cotas étnico-raciais neste edital deverão ser encaminhadas para [cpicer@cefet-rj.br](mailto:cpicer@cefet-rj.br)

## 8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1. A BANCA Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, dois docentes doutores, todos docentes do PPDSP. Eventualmente, a Comissão de seleção poderá indicar diferentes avaliadores da BANCA entre a Primeira Etapa e a Arguição na Segunda Etapa.

8.2. Ficam impedidos de participar da Banca Examinadora parentes e afins do candidato até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

8.3. A composição da banca é divulgada no portal ao término das inscrições, na data indicada no cronograma. A Banca Examinadora será indicada pela Comissão de Seleção. Os membros da Comissão de Seleção poderão compor a Banca Examinadora.

8.4. Os candidatos podem solicitar impugnação de avaliadores da BANCA até 24 horas após a divulgação, com base no Item VIII.2. Os pedidos de impugnação devem ser justificados e dirigidos à Comissão de Seleção e interpostos, por escrito, à Secretaria de Cursos de Pós-Graduação, no Campus Nova Iguaçu, ou através dos endereços eletrônicos da secretaria da DIPPG ([secpgni@cefet-rj.br](mailto:secpgni@cefet-rj.br)) e do PPDSP ([selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br](mailto:selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br)).

8.5. Em caso de acolhimento da impugnação, nova banca é indicada em até 48 horas.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. É admitido recurso por escrito após o término de cada etapa do processo seletivo, desde que devidamente justificado. O modelo de recurso encontra-se disponível no Anexo V.

9.2. Os recursos devem ser dirigidos por escrito à Banca Examinadora e interpostos à secretaria da DIPPG, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

a) A interposição de recursos poderá ser efetivada de forma remota (por e-mail) ou presencial.

b) A definição da forma a ser adotada será decidida pela banca, e informada aos candidatos aprovados quando da

publicação do resultado de cada etapa do processo, conforme cronograma.

c) No caso de adoção pela banca examinadora da opção remota, os recursos devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos da COMISSÃO de Seleção do PPDSP ([selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br](mailto:selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br)) e para a secretaria do PPDSP na DIPPG ([secpgni@cefet-rj.br](mailto:secpgni@cefet-rj.br)).

9.3. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

9.4. São indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos, e aqueles interpostos por meio que não o especificado no Item VIII.2.

9.5. Uma vez divulgado o resultado do recurso, de acordo com o cronograma, a manifestação da banca sobre o recurso pode ser conferida na secretaria da DIPPG. No caso de os recursos acontecerem por e-mail, o resultado do recurso será disponibilizado no portal.

## 10. DA MATRÍCULA

10.1. A matrícula junto à secretaria do programa seguirá o Calendário Acadêmico da DIPPG e a entrega dos documentos será de forma digital, nos termos do DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020, da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e da PORTARIA Nº 360, DE 18 DE MAIO DE 2022.

a) A definição dos procedimentos para entrega da documentação digital será decidida pela secretaria do programa, e informada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) quando da publicação do resultado final, conforme cronograma.

10.2. Será considerado(a) desistente, e, portanto, perderá o direito à vaga, o(a) candidato(a) classificado(a) que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo vigente.

10.3. Apurada a desistência no período da matrícula, serão convocados para ocupar as vagas em aberto os(as) candidatos(as) imediatamente subsequentes ao(a) último(a) discente classificado(a) da lista de aprovados, pelo(a) orientador(a) escolhido(a) no ato da inscrição. A comunicação aos(às) eventuais contemplados(as) será feita no portal de acordo com o cronograma.

## 11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Para a realização de quaisquer das etapas presenciais do processo seletivo, o candidato deverá estar munido de documento oficial e original de identidade. Não serão aceitos documentos de identificação com prazo de validade expirado, ilegíveis ou danificados, nem cópia de documento, autenticada ou não.

11.2. Não será permitida a presença de crianças nos espaços físicos selecionados para aplicação das avaliações concernentes às etapas do processo seletivo.

11.3. No caso das etapas presenciais, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização do processo seletivo deverá solicitar atendimento especial por meio do e-mail [selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br](mailto:selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br) até 72 (setenta e duas) horas antes da realização de uma avaliação presencial, bem como se fazer acompanhar de responsável pela guarda da criança que, durante a realização do referido processo seletivo, ficará em sala reservada para esta finalidade.

11.4. A candidata que se enquadre na condição do Item 11.3 e estiver desacompanhada não poderá realizar a segunda etapa da avaliação, estando eliminada deste processo seletivo.

11.5. No caso das etapas presenciais, o candidato com necessidades especiais deverá entrar em contato pelo e-mail [selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br](mailto:selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br), impreterivelmente até o último dia das inscrições, a fim de que possam ser realizadas as adaptações necessárias à realização da avaliação da segunda etapa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Enfatiza-se que a inscrição do candidato implica o reconhecimento e aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento. É, portanto, de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todo o processo seletivo no portal.



12.2. Não haverá segunda chamada em nenhuma das etapas do processo seletivo.

12.3. O trancamento de matrícula não será admitido no 1o período letivo do curso.

12.4. Os candidatos matriculados no curso deverão demonstrar proficiência básica em língua inglesa até a conclusão do curso, conforme a normativa específica do programa.

12.5. O candidato que não atender ao Edital na íntegra, em qualquer tempo, será imediatamente desclassificado.

12.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão de Seleção do PPDSP.

12.7. Qualquer cidadão/ã é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através dos endereços eletrônicos do Protocolo Geral do CEFET/RJ (protocolocentral@cefet-rj.br) com cópia para o e-mail da secretaria do programa (secpgni@cefet-rj.br) e do PPDSP (selecaoppdsp@grupo.cefet-rj.br), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, sendo a Administração responsável por julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este edital.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

RONNEY ARISMEL MANCEBO BOLOY

DIRETOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, DIRETOR - CD3 - DIPPG, em 24/01/2024 18:21:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23761

Código de Autenticação: 1ec44154d3

